



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

## **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 009, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ, inscrito no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 243.788.600-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Augusto Sthepanhus, n.º 148, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por finalidade a consecução de interesse público e recíproco, entre o Município de Erechim/RS e a OSC CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ, no atendimento de 47 (quarenta e sete) usuários do público Prioritário em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica, conforme metas, ações e prazos definidos no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo.

### **2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1.** A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 155,32 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) mensais por usuário atendido, totalizando o valor de R\$ 7.300,04 (sete mil, trezentos reais e quatro centavos) mensais, conforme Plano de Trabalho, no mês subsequente a entrada do cofinanciamento federal (PBV – Piso Básico Variável) na conta do Fundo



Municipal de Assistência Social. Conforme previsto no item 5.2 do Edital de Chamamento Público, a entidade receberá o valor proporcional ao número de usuários que serão atendidos – conforme a proposta apresentada, que atendam ao disposto no Anexo I, e que sejam hábéis a serem cadastrados no Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC, através do Número de Identificação Social – NIS.

**2.2.** Correrão as despesas pela conta das dotações orçamentárias: 10.01.08.244.0009.2050.3.3.50.43.00.00.00 – PBV – Piso Básico Variável – Recurso SCFV (R\$ 55,32); 10.01.08.244.0009.2050.3.3.50.43.00.00.00 – RECURSO LIVRE. (R\$ 100,00)

**2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

### 3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas



relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;

XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV - após a celebração da parceria, registrar os grupos no SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência, bem como atualizar as inclusões ou exclusões dos usuários em formulário técnico específico. Os dados devem ser atualizados mensalmente.

XVI- apresentar a Nota Fiscal/Recibo acompanhada do resumo das atividades e frequência dos usuários, que será analisado com o relatório de informações do SISC – Sistema de Informação do Serviço de Convivência.

XVII- Informar o N° da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015.

#### **4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**4.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



## **5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1.** Ao final de cada exercício (ano fiscal) a OSC deverá apresentar prestação de contas parciais para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. A prestação de contas parcial deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, e atender aos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 4.503/17 e na Lei nº 13.019/14.

**5.2.** A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo vigorará a partir de 01 de setembro de 2018, por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



**6.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**6.3.** A cada 12 (doze) meses de vigência da parceria, a administração pública, através do Gestor da Parceria, realizará pesquisa de satisfação entre os beneficiários do plano de trabalho, e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria realizada.

## **7. DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

**7.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são estabelecidas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

**8.3.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**8.4.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**8.5.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **9. DA RESCISÃO**



**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**11.1.** O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nossa casa!*

**11.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 16 de Agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT  
Prefeito Municipal de Erechim

NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA  
Centro Educativo Cantinho da Luz

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA  
Secretária Municipal de Cidadania

ANA PAULA HELFENSTEIN  
Gestora Técnica do Termo de Colaboração  
CRAS III - Secretaria Municipal de Cidadania


VANDERLEIA FRUSCALSO  
Gestora Técnica Adjunta do Termo de  
Colaboração  
CRAS III - Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:

**CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ**

Rua João Gabriel A. Gomes, 22

Bairro Frinape - Erechim

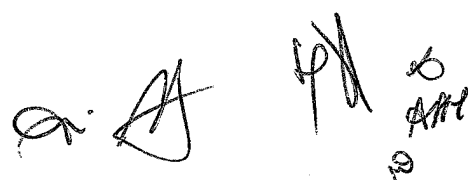
Recebido em 11/07/18  
Hora: 10:15  
Ass.: 

**PROJETO "FAMÍLIA, É ONDE NOSSA  
HISTÓRIA COMEÇA".**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PLANO DO TRABALHO

ERECHIM, JULHO DE 2018



## 1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: Centro Educativo Cantinho da Luz		
C.N.P.J:93.538/965/0001-13		
Endereço: Rua João Gabriel Gomes nº 22		
Município: Erechim	C.E.P: 99709-724	
DDD/Telefone/FAX: 3522-2605	E-mail:contato@cantinhodaluz.org.br	
Data de constituição da OSC :		
Nome do Responsável: Nilton Cipriano Dutra de Souza	C.P.F. 243.788.600-15	
Período do mandato: 2018-2021	C.I. - 4002769109 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Augusto Stephanus 148		
C.E.P.		
Caracterização da OSC: O Centro Educativo Cantinho da Luz, é uma Organização Não Governamental, de assistência social, com sede e estatuto próprios, diretoria constituída e participação voluntária e atua em uma comunidade de famílias com diferentes constituições e em situação de vulnerabilidade social.		
Finalidade: Acreditando que a realidade pode ser transformada quando a esta se tem um olhar cuidadoso, a Entidade alicerça seu trabalho sobre a causa educativa visando estimular e acompanhar o processo de mudança destes sujeitos, promovendo o resgate dos vínculos familiares e sociais, apoiando-se nas diretrizes do ECA. A lacuna social configura-se no cotidiano destas famílias através de: falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho, alcoolismo, criminalidade, drogadição, prostituição, evasão escolar, doenças e desajustes, justificando o trabalho realizado com crianças, adolescentes e famílias, numa visão macro social. Partindo de um olhar universal, entendendo o ser humano como ser de potencialidades, o Centro Educativo Cantinho da Luz visa intervir nesta realidade procurando promover as famílias, levando conhecimentos, informações e encaminhamentos de novas possibilidades de vida. A fim de fortalecer a relação Entidade, Crianças, Adolescentes, idosas e Família, serão realizados acompanhamentos individuais da equipe técnica e voluntários que desenvolvem atividades diárias com crianças e adolescentes por meio do Programa de Ações sócio educativas. E com o grupo de idosas será desenvolvido encontros semanais a fim de valorizar suas histórias, acompanhar suas realidades, e prevenir ou minimizar situações de risco e/ou vulnerabilidades sociais.		

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: "Família, é onde nossa história começa".
Prazo de Execução: ARR – 36 MESES
Objetivo geral: Valorizar a importância e a presença da família para com cada criança, adolescentes e idosas a fim de fortalecer esta relação com a entidade, auxiliar na formação de valores, atitudes, personalidade tanto da criança quanto da família, com o intuito de esta aproximação e acompanhamento garantir os direitos e deveres preestabelecidos no ECA e no Estatuto do Idoso.

AMM  
 2  
 10

**Objeto da parceria:**

A Entidade atende em torno de 95 famílias as quais necessitam de apoio, acompanhamento, instrução, uma vez que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e muitas vezes não possuem conhecimentos de seus direitos sociais, bem como seus deveres para com suas família e/ou comunidade.

As condições destas famílias dos bairros periféricos contribuem para existência de expressões da questão social como: falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho, drogadição e criminalidade.

Há de se motivar para a vida, através da formação humana continuada e qualificação profissional, promovendo a convivência social à luz da ética, cidadania e empreendedorismo para que a realidade de desvalia se transforme em autonomia por meio de um processo emancipatório e de participação social.

O Projeto **“Família, é onde nossa história começa”** visa garantir os direitos e deveres estabelecidos tanto no Estatuto da Criança e Adolescente em seu Art. 4º e no Estatuto do Idoso no seu Art. 3º, onde ambos preveem que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Através destes, acredita-se que podemos estimular ações de mudanças, que incluem a participação dos representantes das próprias famílias que apresentarão suas demandas básicas a fim de buscar mudanças e soluções, para que seja trabalhado no sentido de apoiá-la como um espaço a ser cuidado e que diminuam conflitos.

Mediante atendimentos individuais, visitas domiciliares, grupos, mediação e acompanhamento escolar serão observadas as demandas das crianças, adolescentes, idosas e suas famílias para que estas sejam norteadoras do trabalho a ser desenvolvido pela equipe técnica da instituição de forma individual e coletiva.

Deste modo se desenvolverá um trabalho preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, visando oportunizar inserção social e resgate dos direitos e da dignidade humana a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e social, conjugado com a formação humana e aliado à família, trabalho este desempenhado pela Assistente **Social e Psicóloga**.

**Público alvo:**

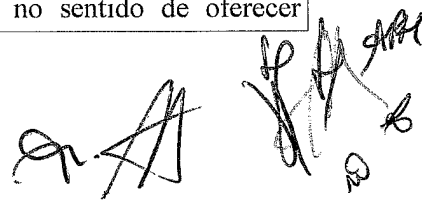
O Projeto **“Família, é onde nossa história começa”** será desenvolvido com 35 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade, e com 12 mulheres de mais de 60 anos, cadastradas na Entidade e que fazem parte do SISC.

**Descrição da realidade que será objeto da parceria:**

O Centro Educativo Cantinho da Luz atende as comunidades do lado oeste da cidade de Erechim, ou seja, as comunidades: Santa Isabel – localizada à direita do Aeroporto, Loteamento Social onde as famílias foram transferidas uma vez que suas moradias se estendem ao longo da via férrea, Bairro Frinape – nas imediações à direita e abaixo da BR 153 e Bairro Vitória I e II localizados à direita da BR 153.

As famílias têm em média de três a cinco filhos, na faixa etária de 0 a 18 anos. As crianças e adolescentes em idade escolar estudam nas seguintes escolas Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Pedro Salgado Filho e Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II, Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, Escola Estadual de Ensino Médio Professor Germano Imlau.

É neste contexto, que o Centro Educativo Cantinho da Luz atua no sentido de oferecer



orientação e apoio às famílias e empreender ações socioeducativas em meio aberto para crianças, adolescentes e jovens a fim de tirá-los da situação de vulnerabilidade e risco social, auto promovendo-os, instrumentalizando-os para uma vida com maior dignidade, qualidade de vida, participação sobre os direitos sociais e desempenho positivos sobre os deveres sociais.

Acredita-se que o trabalho em grupo com as idosas irá oportunizar o acesso às informações sobre direitos, participação cidadã, estímulo e desenvolvimento dos usuários através de atividades coletivas, intergeracionais, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

**Impacto social esperado:**

O Projeto “**Família, é onde nossa história começa**” busca a curto e longo prazo alicerçar a construção de um processo, não só o desenvolvimento das famílias, como atores sociais, mas também uma formação continuada a todos os envolvidos neste trabalho, a fim de valorizar a história das idosas e auxiliar na construção da realidade das crianças e adolescentes.

**3. DESCRIÇÃO DE METAS**

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários –SCFV Com <b>CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	Crianças e Adolescentes	35	*ARR	36 Meses
2	1	Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários –SCFV <b>IDOSAS</b>	Idosas	12	*ARR	36 Meses

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:**

Meta	Ações
1 Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários – SCFV Com <b>CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b>	1 Verificação de crianças e adolescentes cadastrados no SISC;
	2 Realização do SCFV com as crianças e adolescentes;
	3 Desenvolver ações que promovam a convivência, a formação para a participação e a cidadania.
	4 Estímulo ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia através das demandas apresentadas.
	5 Realização de passeios e atividades de lazer para valorizar as crianças e adolescentes.
	6 Acompanhamento pedagógico e social as crianças e adolescentes, através de atendimentos individuais, visitas domiciliares e contato família/escola.
	7 Ações a serem desenvolvidas pela equipe técnica (Assistente Social,

		Psicóloga e Pedagoga).
		8 Estabelecer Parcerias com a rede de serviços socioassistenciais.
2	Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários – SCFV Com IDOSAS	1 Criação do Grupo de Idosas, que se realizará nas segundas-feiras;
		2 Convite às idosas à participarem do grupo;
		3 Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e social;
		4 Atividades a serem desenvolvidas de maneira integrada e que possibilitem situações criativas e desafiadoras e que valorizem sua vivência;
		5 Realizar passeios e espaços de lazer a fim de criar um processo de empoderamento e autonomia feminina.
		6 Desenvolver atendimentos individuais e visitas domiciliares quando houver necessidade;
		7 Ações a serem desenvolvidas pela equipe técnica (Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga).
		8 Estabelecer Parcerias com a rede de serviços socioassistenciais.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação é processual e contínua e terá como critérios: o envolvimento, aproveitamento, participação e assiduidade das mulheres nas diferentes atividades oferecidas durante as ações. A Presença e participação serão mesuradas através de listas de presença a cada atividade e os demais registros serão processados através de avaliação presenciais promovidas pela equipe multidisciplinar (Psicóloga, Pedagoga e Assistente Social), bem como serão realizadas fotografias e vídeos comprobatórios para o devido monitoramento.

#### 6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim	
Assistente Social, Pedagoga, Encargos Sociais, Locação de Transporte, Gás de cozinha, Alimentação,	R\$ 7.300,04 por mês
OSC (descrição da contrapartida):	R\$
Total geral	R\$ 7.300,04 por mês

#### 7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
------	-----------	-----	-------

*[Handwritten signatures and initials]*

Assistente Social	R\$2.500,00	R\$	R\$2.500,00
Pedagoga	R\$1.500,00	R\$	R\$1.500,00
Encargos Sociais	R\$ 1250,78	R\$	R\$1250,78
Locação de Transporte	R\$ 200,00	R\$	R\$200,00
Gasolina	R\$549,26	R\$	R\$549,26
Gás de cozinha	R\$ 300,00	R\$	R\$300,00
Alimentação	R\$ 1000,00	R\$	R\$1000,00
Total geral por mês			R\$ 7.300,04
Total geral em 36 meses			R\$262.801.44

#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 262.801.44					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês

#### 9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

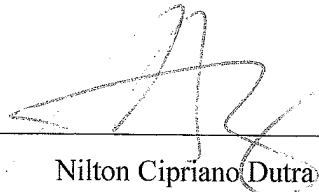
Meta	Despesa	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

Meta	Despesa	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

Meta	Despesa	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

Meta	Despesa	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
		R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04	R\$ 7.300,04

Erechim, 09 de julho de 2018.



Nilton Cipriano Dutra de Souza

Presidente

